



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

**LEI Nº 83/2021
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

PUBLICADO

Em 09/11/2021

Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Monte Alegre de Sergipe, de avisos de disque denuncia da violência contra a mulher (disque 180).

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatório, no âmbito do município de Monte Alegre de Sergipe, a divulgação de serviço de avisos de disque denuncia da violência contra a mulher (disque 180), nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas, e outros que prestam hospedagem;
- II- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - Agência de viagens e locais de transportes públicos;
- VI - Salões de beleza, academia de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - Postos de serviços de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso ao público;
- VIII - Demais prédios comerciais.

Art. 2º. A divulgação prevista no artigo anterior deverá ser feita por meio de afixação de placas com dimensão, no mínimo, 21,0 x 29,0cm. Em local visível e de fácil acesso, que devesse conter o seguinte teor: "Violência contra a mulher: Denuncie! Disque 180, central de atendimento a mulher.

Art.3º. O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: